



## **RESOLUÇÃO CORECON-BA Nº 006 DE 06 de outubro DE 2017.**

*Aprova os valores das Contribuições Parafiscais e emolumentos devidos ao Conselho de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2018.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 5ª REGIÃO-BAHIA**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos da Resolução do COFECON nº 1.978, de 11 de setembro de 2017 que fixa os valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas, para serem praticados no exercício de 2018;

### **R E S O L V E:**

Art 1º - Estabelecer a cobrança dos valores que serão praticados pelo CORECON/BA, para o exercício de 2018, definidos na Sessão Plenária realizada no dia 06 de outubro de 2017 com base no Resolução do COFECON nº 1978/17:

I - R\$ 557,21 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) para a anuidade de pessoa física, baseado no art. 1º, § 2º da mencionada Resolução;

II – Para o valor estabelecido no inciso I desta Resolução, fica estabelecido os descontos fixados no art. 1º, § 6º, da citada Resolução do COFECON;

III – R\$ 557,21 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – Para as demais pessoas jurídicas ficam aprovados os valores fixados no Artigo 1º, Inciso III, da referida Resolução do COFECON;

V – Para a emissão das carteiras profissionais, fica estabelecido o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e para as demais taxas e emolumentos ficam aprovados os valores mínimos fixados no Artigo 2º da Resolução 1978/17, do COFECON;

VI - Para as multas, ficam aprovados os valores fixados no Artigo 3º da mesma Resolução.

Art. 2º - Divulgar entre os economistas desta Região.

Salvador, 06 de outubro de 2017.

**Econ. Marcelo José dos Santos**  
**Vice-Presidente**